

Nº: 01 / 2013 / CD

Data: 18 / 06 / 2013

## CIRCULAR NORMATIVA CONJUNTA ACSS/ INFARMED/ SPMS

**Assunto** Emissão de Receitas Médicas pelos *softwares* de prescrição eletrónica em modo *offline* e adaptação às novas regras de prescrição.

A partir de 1 de Junho entraram em vigor as novas regras de prescrição eletrónica de medicamentos, findo o prazo de 60 dias concedido pelo despacho n.º 4322/2013 de 15 de março publicado em D.R. 2ª série em 25 de março, para implementação operacional e tecnológica dos novos sistemas de prescrição e modelos de receita médica.

Verificou-se que a adesão da maioria dos fornecedores ocorreu nos últimos dias do prazo legal, com a entrada em produção, e em simultâneo, da maioria dos *softwares* de prescrição. A entrada massiva em produção dos *softwares* de prescrição no dia 3 de Junho teve um impacto negativo no sistema central, provocando um comportamento inesperado de intermitência na disponibilidade dos serviços ou na insuficiência na implementação das novas regras.

A situação de indisponibilidade dos serviços de Prescrição Eletrónica de Medicamentos está prevista nas Normas Técnicas relativas aos *softwares* de prescrição de medicamentos e produtos de saúde publicadas pela SPMS, devendo ser assegurado, pelos *softwares* de prescrição, a emissão das prescrições em modo *offline*, sem prejuízo para o utilizador. Nesta situação, e de acordo com as referidas normas, é necessário a aposição da vinheta do prescriptor.



No sentido de minimizar o impacto nas instituições de saúde da intermitência dos serviços de Prescrição Eletrónica de Medicamentos, e consequente utilização do modo *offline* pelas aplicações de prescrição, e da não completa adaptação às novas regras, a título excepcional, durante um período mínimo de 60 dias, entre 1 de junho e 31 de julho, considera-se não obrigatória a aposição de vinhetas nas receitas médicas emitidas pelos softwares de prescrição que constem da Lista de aplicações consideradas válidas para efeitos de integração com o Sistema Central de Prescrições, bem como se aceitarão as prescrições que não observem integralmente as novas regras de prescrição.

**O Conselho Diretivo da ACSS, I. P.**



**O Conselho Diretivo do INFARMED, I.P.**



**O Conselho de Administração da SPMS, EPE**

